



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 156.588 de 07/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 26/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 171.783, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **156.588** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TERAPIA INTERPESSOAL**

**Natureza:**

ESTATUTO

São Paulo, 07 de junho de 2021

Magali Martins Cardoso  
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 147,76	R\$ 42,02	R\$ 28,71	R\$ 7,81	R\$ 10,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,09	R\$ 3,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00190946311687582**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1126494PJEC000020813DC21V**

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA INTERPESSOAL

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Augusta

Nº: 101

Complemento: 216

CEP: 01305-000

Representante Legal:

Nome: MARCELO FEIJÓ DE MELLO, *Financiado, Maria Tereza Feijó e*

RG: 5851788 *Décimo Maurício Feijó de Mello*

CPF: 014.368.378-04

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: médico

Estado Civil: casado

E-mail: feijomellom@me.com

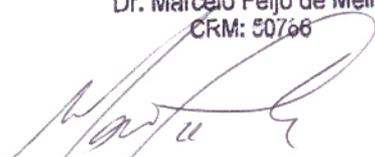
Telefone: (11) 3078-6829

Requer, nos termos do art. 45 do Código Civil, o registro dos documentos relativos à sua constituição.

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

Dr. Marcelo Feijo de Mello  
CRM: 50766



Assinatura (a caneta ou eletrônica)

**ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO  
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA INTERPESSOAL  
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021**

Data, Hora e Local: Aos 20 de abril de 2021, às 09:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 101, conjunto 216, Consolação, CEP 01305-000.

Presenças: Os fundadores da ABRATIP, conforme lista de presenças que consta do **Anexo I** à presente ata ("Fundadores").

Mesa: Marcelo Feijó de Mello: Presidente, e Thays Mello Ferreira: Secretária.

Ordem do Dia: Constituição de associação de direito privado, sem fins lucrativos, bem como eleição do seu Conselho Diretor.

Deliberações: Abertos os trabalhos, os Fundadores, de livre e espontânea vontade, por unanimidade de votos, decidiram pela constituição de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "Associação Brasileira de Terapia Interpessoal" ("ABRATIP"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 101, conjunto 216, Consolação, CEP 01305-000, a qual terá prazo de duração indeterminado e será regida por seu estatuto, o qual consta da presente ata como **Anexo II**, regimentos aplicáveis e pela legislação brasileira em vigor.

O objetivo da ABRATIP será: o estudo e a transmissão da Terapia Interpessoal, sua divulgação, aplicação e pesquisa; a formação permanente de seus membros; a busca de um elevado nível científico; estimular o respeito às diferenças na relação entre os pares buscando, dessa forma, propiciar um espaço de liberdade e criatividade; formar terapeutas interpessoais.

Ato seguinte foi constituído um Conselho Diretor e eleitos os seus membros, todos com mandato até 30 de abril de 2023, da seguinte forma: **(i) MARCELO FEIJÓ DE MELLO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.368.378-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.851.788 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Campos Gerais, nº 116, apto. 31, Real Parque, CEP 05684-000, Tel. (11) 99824-0039, para o cargo de Diretor Presidente; **(ii) EUTHYmia BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/ME sob o nº 836.738.308-72 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 5046000-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 870, apto. 84B, CEP 05412-002, Tel. (11) 30641278, para o cargo de Diretora Vice-Presidente; **(iii) THAYS MELLO FERREIRA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/ME sob o nº 943679901-25 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 56084127-9 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Itu, nº 977, apto. 62, Vila Buarque, CEP 01223-001, Tel. (11) 98206-4868, para o cargo de Diretora Secretária; e **(iv) MARIANA RANGEL MACIEL**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/ME sob o nº 290.780.478-28 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.938.711-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leão Coroado, nº 209, apto. 12, Vila Madalena, CEP 05445-912, Tel. (11) 98257-8555, para o cargo de Diretora Tesoureira.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião

lavrando-se a presente ata, que lida e considerada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de abril de 2021

Mesa:



\_\_\_\_\_  
**Marcelo Feijó de Mello**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Thays Mello Ferreira**  
Secretária

Fundadores e Conselheiros Eleitos:



\_\_\_\_\_  
**Marcelo Feijó de Mello**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Euthymia Brandão de Almeida Prado**

Diretora Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Thays Mello Ferreira**  
Diretora Secretária

\_\_\_\_\_  
**Mariana Rangel Maciel**  
Diretora Tesoureira



CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO DE NOTAS

30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
11388-5050  
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) MARCELO FEIJÓ DE MELLO, sem valor econômico.

São Paulo, 27 de abril de 2021  
Em testemunho da verdade.

LUIZ RICARDO SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE Valor Total: R\$ 13,50  
\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 2 Atas AA--D065118

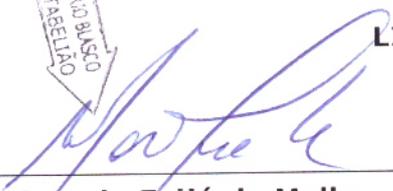


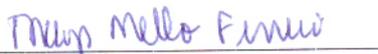
VISTO DO ADVOGADO:

OAB 296 716 SP

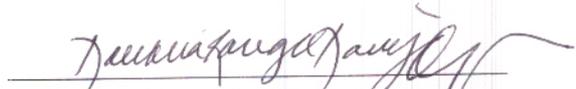
CRISTINA RANGEL MACIEL

**Anexo I**  
**LISTA DE PRESENÇA**

  
**Marcelo Feijo de Mello**  
Presidente

  
**Thays Mello Ferreira**  
Secretária

  
**Euthymia Brandão de Almeida Prado**  
Vice-Presidente

  
**Mariana Rangel Maciel**  
Tesoureira

**B** CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
30º TABELÃO DE NOTAS Fernando Domingos Carvalho Blasco 111 3881-5050  
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MARCELO FEIJO DE MELLO, sem valor econômico.

São Paulo, 27 de abril de 2021.  
Em testemunho da verdade.

LUIZ RICARDO SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE Valor Total: R\$ 6,75  
\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Série) 1 Ato:AA - 0433765\*\*



VISTO DO ADVOGADO:



OAB 296716 SP

CRISTINA RANGEL MACIEL

## Anexo II

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA INTERPESSOAL

#### CAPÍTULO I- DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1.** A Associação Brasileira de Terapia Interpessoal ("ABRATIP") é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, filiada à *International Society of Interpersonal Therapy* ("ISIPT"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 101, conjunto 216, Consolação, CEP 01305-000, tendo prazo de duração indeterminado e regendo-se por este estatuto ("Estatuto"), regimentos aplicáveis ("Regimentos") e pela legislação brasileira em vigor.

**Art. 2.** A ABRATIP tem como objetivo: (a) o estudo e a transmissão da Terapia Interpessoal, sua divulgação, aplicação e pesquisa; (b) a formação permanente de seus membros; (c) a busca de um elevado nível científico; (d) estimular o respeito às diferenças na relação entre os pares buscando, dessa forma, propiciar um espaço de liberdade e criatividade; e (e) formar terapeutas interpessoais.

**Parágrafo Único.** O termo "Terapia Interpessoal" significa o método de tratamento psicológico estabelecido por Gerald Klerman e Myrna Weissman.

#### CAPÍTULO II- DOS MEMBROS

**Art. 3.** A ABRATIP é formada pelas seguintes categorias de membros:

(i) *Membro Titular*: serão considerados Membros Titulares todos os associados da ABRATIP que possuam título de especialista em TIP reconhecido pela ABRATIP. Todos os fundadores da ABRATIP são membros titulares;

(ii) *Membro em Formação*: serão considerados Membros em Formação aqueles que estiverem cursando o programa de formação da ABRATIP; e

(iii) *Membro Honorário*: serão considerados Membros Honorários personalidades brasileiras ou estrangeiras de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à saúde mental, que tenham sido indicados pela Diretoria Executiva da ABRATIP e aceitos por dois terços dos votos da Assembleia de Delegados.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados Membros Titulares, Membros em Formação e Membros Honorários aqueles que cumprirem as disposições regimentais estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** A ABRATIP é constituída por profissionais pertencentes à área de saúde mental e áreas afins.

[**Parágrafo Terceiro.** Os membros da ABRATIP deverão ser pessoas maiores de 13 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da ABRATIP, que a submeterá ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de membros, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: (i) apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; (ii) concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos; (iii) ter idoneidade moral e reputação ilibada; (iv) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.]

[**Parágrafo Quarto.** É direito de qualquer membro solicitar sua demissão da ABRATIP, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ABRATIP.]

**Art. 4.** São direitos dos membros da ABRATIP: (a) participar da Assembleia Geral, com voz e voto; (b) ser votado para exercer funções nos órgãos componentes da ABRATIP; (c) representar a ABRATIP mediante credenciamento do Conselho Diretor, ou nos casos previstos neste Estatuto, da Assembleia Geral; (d) recorrer ao Conselho Ético-Profissional quando se sentir prejudicado em seus direitos de membro da ABRATIP e, em segunda instância, à Assembleia Geral convocada para este fim pelo Conselho Diretor; (e) solicitar ao Conselho Diretor, por escrito, enquanto membro associado, a promoção a membro efetivo; e (f) os Membros Honorários e convidados e colaboradores não participam destes direitos, excetuando-se o item "d" acima.

**Art. 5.** São deveres dos membros da ABRATIP: (a) cumprir este Estatuto e os Regimentos da ABRATIP; (b) pagar as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, excetuando-se os membros honorários; e (c) comprometer-se a participar no projeto de formação permanente, contribuindo, dessa forma, para a manutenção do elevado nível científico.

**Art. 6.** Só poderão participar da Assembleia Geral com direito a voz, voto e ser votado, os membros que estiverem quites com suas obrigações financeiras perante a ABRATIP.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros inadimplentes não poderão ser indicados para nenhum cargo, nem representar a ABRATIP perante nenhum foro nacional ou internacional.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão existir constantes e reincidentes atrasos do pagamento da ABRATIP que caracterizem um modo habitual de lidar com a questão das mensalidades, sob pena de desligamento.

**Parágrafo Terceiro.** Não poderão ser quitadas as anuidades atuais da ABRATIP no caso de haver qualquer pendência financeira de mensalidades anteriores.

[**Art. 7.** A perda da qualidade de membro será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and 'M'.

que fique assegurado o direito da ampla defesa, com referendo da Assembleia Geral, quando ficar comprovada a ocorrência de: (i) violação deste Estatuto; (ii) difamação da ABRATIP ou de seus membros; (iii) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; (iv) desvio dos bons costumes; (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; (vi) falta de pagamento da anuidade durante 2 (dois) anos, consecutivos ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do referido prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**Parágrafo Segundo** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quarto.** O membro desligado por inadimplemento só poderá ser readmitido após saldar seu débito e mediante requerimento ao Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral.]

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ABRATIP**

**Art. 8.** A ABRATIP é composta por: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Diretor; (iii) Coordenação de Ensino de Terapia Interpessoal (CETIP); e (iv) Conselho Ético-Profissional (CEPRO).

### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABRATIP ao qual todos os demais estão subordinados, a ela cabendo resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 10.** As Assembleias Gerais serão Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros da ABRATIP residentes na Cidade de São Paulo, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

**Parágrafo Primeiro.** O quórum de instalação da Assembleia Geral convocada para emenda ou reforma do Estatuto, assim como para tratar dos casos omissos deste Estatuto será de maioria absoluta dos membros, não se admitindo nesse caso, segunda convocação, no

MOY  
P  
A  
M  
3

mesmo dia. Uma segunda convocação será feita 15 (quinze) dias após, respeitando-se o mesmo quórum.

**Parágrafo Segundo.** O quórum de instalação da Assembleia Geral convocada para alienação ou gravame do patrimônio da ABRATIP será de 2/3 (dois terços) dos membros da ABRATIP, não se admitindo, nesse caso, segunda convocação.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Diretor e, no impedimento deste, por seu substituto legal nos termos deste Estatuto.

**Art. 13.** A convocação das Assembleias Gerais será realizada por qualquer membro do Conselho Diretor através de comunicação eletrônica (e-mail) a todos os membros da ABRATIP com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Do edital da convocação deverá constar a Ordem do Dia.

**Parágrafo primeiro.** Instalada a sessão, o presidente da Assembleia submeterá aos membros presentes sua duração, assim como a distribuição do tempo disponível, para a discussão e votação de cada item da Ordem do Dia.

**Parágrafo segundo.** O presidente da Assembleia poderá convocar quantas sessões da mesma Assembleia se fizerem necessárias para esgotar e resolver a Ordem do Dia anteriormente aprovada.

**Art. 14.** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano.

**Art. 16.** Compete à Assembleia Geral Ordinária: (a) aprovar as atas de suas reuniões; (b) analisar, discutir e aprovar os Regimentos dos órgãos componentes da ABRATIP, e emendas ou reformas dos mesmos; (c) aprovar os relatórios dos órgãos componentes da ABRATIP; (d) aprovar o balanço financeiro anual e a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, conforme proposto pelo Conselho Diretor; (e) decidir a filiação da ABRATIP a outras instituições de terapia interpessoal, desde que essas em nada contrariem o presente Estatuto; (f) admitir, promover e desligar os membros da ABRATIP após apreciação pelos órgãos competentes; (g) referendar o credenciamento aprovado pela CETIP dos membros para as funções de docência, supervisão e terapia interpessoal de formação; (h) referendar a indicação de representantes da ABRATIP junto a instituições filiadas à ISIPT; (i) designar comissões propostas por qualquer membro ou órgão componente da ABRATIP, que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da ABRATIP, definindo suas atribuições.

**Art. 17.** As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas por qualquer membro do Conselho Diretor, por iniciativa própria, ou por requerimento ao seu Presidente, assinado por 1/5 (um quinto) dos membros da ABRATIP.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação e instalação obedecerão às mesmas normas das Assembleias Gerais Ordinárias.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several illegible marks.

**Parágrafo Segundo.** No caso de emenda, reforma ou de casos omissos do Estatuto ou Regimentos deverá ser anexada à convocação cópia do projeto de emenda ou reforma.

**Art. 18.** É da competência da Assembleia Geral Extraordinária: (a) deliberar sobre assuntos de caráter urgente; (b) deliberar sobre grave irregularidade cometida pelo Conselho Diretor; (c) aprovar contribuições financeiras extra orçamentárias propostas pelo Conselho Diretor que se fizerem necessárias à manutenção e demais encargos da ABRATIP; (d) designar comissões extraordinárias, propostas por qualquer membro ou órgão componente da ABRATIP, definindo suas atribuições; (e) advertir, suspender ou excluir os membros dos quadros da ABRATIP, após apresentação do parecer do Conselho Ético-Profissional; (f) destituir do mandato ou substituir os titulares dos órgãos componentes da ABRATIP e eleger outros para completá-lo; (g) deliberar sobre emenda, reforma ou casos omissos do Estatuto; (h) deliberar sobre a alienação ou a constituição de gravames sobre os bens da ABRATIP; (i) deliberar a dissolução da ABRATIP.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 19.** O Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral Eleitoral, é composto pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e pelo Diretor Tesoureiro.

**Art. 20.** O mandato dos titulares do Conselho-Diretor é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para os mesmos ou outros cargos por mais um período apenas.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Diretor: (a) dirigir a ABRATIP, observando e fazendo observar o Estatuto e Regimentos; (b) deliberar sobre casos urgentes, submetendo-os à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias; (c) designar os delegados da ABRATIP para as instituições ISIPT, com o referendun da Assembleia Geral; e (d) coordenar e integrar os diversos núcleos da ABRATIP assim como as diretrizes científicas dos órgãos de ensino, pesquisa e atendimento à comunidade.

**Art. 22.** Sem prejuízo das competências estabelecidas no Art. 21, cabe ainda ao Conselho Diretor: (a) a responsabilidade pela representação e delegação dos seus membros, como também pela convocação das Assembleias Gerais, [através de qualquer membro]; (b) a responsabilidade pela guarda e administração dos bens da ABRATIP; (c) convocar para a Assembleia Geral Ordinária e anexar a esta convocação as cópias do relatório anual de suas atividades e dos órgãos componentes da ABRATIP, do balanço financeiro anual e da previsão orçamentária para o exercício seguinte; (d) organizar o calendário das atividades da ABRATIP; (e) reunir-se, quantas vezes achar necessário, com a presença de metade mais um de seus titulares; e (f) receber os pareceres consultivos e deliberativos do Conselho Ético-Profissional, encaminhá-los à Assembleia Geral ou ao membro a que se dirige, quando for pertinente e adequado, preservando a intimidade do membro em questão.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, tanto para as competências previstas no Art. 21 como neste Art. 22.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and 'S' at the bottom right.

**Art. 23.** No caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretor, caberá a este indicar um substituto para completar o mandato com o referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** Se ocorrer renúncia coletiva do Conselho Diretor, este, como último ato antes da formalização da sua renúncia, convocará, por ato de qualquer um dos seus membros, a Assembleia Geral Eleitoral para a eleição do novo Conselho Diretor.

**[Parágrafo Segundo.** Ocorrendo o caso previsto no Parágrafo Primeiro deste Art.23, caso não seja possível a eleição de novo Conselho Diretor, a Assembleia Geral Eleitoral elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a ABRATIP e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**[Parágrafo Terceiro.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABRATIP, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à apreciação da Assembléia Geral.

**Art. 24.** Compete ao Diretor Presidente: (a) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e executar suas decisões; (b) instalar e presidir as Assembleias Gerais e, no caso de se sentir impedido, promover a escolha de um membro da ABRATIP, para presidi-la; (c) zelar pela administração da ABRATIP; (d) autorizar despesas administrativas juntamente com o Diretor Tesoureiro; (e) representar a ABRATIP, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, mediante aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Vice-Presidente exercer as funções atribuídas pelo Conselho Diretor e/ou delegadas pelo Diretor Presidente, incluindo a representação da ABRATIP, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Secretário: (a) auxiliar o Diretor Presidente nos serviços administrativos da ABRATIP; e (b) coordenar as informações das secretarias dos órgãos componentes.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Tesoureiro: (a) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nos serviços administrativos da ABRATIP; (b) movimentar as contas bancárias da ABRATIP juntamente com o Diretor Presidente; (c) autorizar despesas juntamente com o Diretor Presidente; e (d) comunicar ao Conselho Diretor, para providências cabíveis, o inadimplemento dos membros da ABRATIP ou dos membros em formação do CETIP.

## **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 28.** A Assembleia Geral Eleitoral será convocada no mês de abril, por ocasião do término do mandato dos titulares dos cargos dos órgãos componentes da ABRATIP.

**Parágrafo Primeiro.** O quórum de instalação da Assembleia Geral Eleitoral será da maioria absoluta dos membros da ABRATIP.

my

W

N 6

**Parágrafo Segundo.** Não se atingindo o quórum referido no Parágrafo Primeiro deste Art. 28, o presidente da Assembleia convocará nova Assembleia Geral Eleitoral a ser realizada após 15 (quinze) dias, admitindo-se para esta Assembleia o quórum de instalação de 1/3 (um terço) dos membros da ABRATIP.

**Art. 29.** À Assembleia Geral Eleitoral compete eleger os membros do Conselho Diretor, o Coordenador de Ensino de Terapia Interpessoal e os membros do Conselho Ético-Profissional.

**Parágrafo Único** - Os membros que não aceitarem fazer parte do Conselho Ético-Profissional deverão comunicar e justificar antes da Assembleia, por escrito, sua decisão ao Conselho Diretor.

**Art. 30.** O Diretor Secretário receberá a inscrição das chapas eleitorais, com a indicação dos nomes dos candidatos, em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral e dará conhecimento aos membros da ABRATIP das chapas eleitorais e da sua plataforma no prazo de 8 (oito) dias seguintes ao seu recebimento.

**Art. 31.** A votação será feita em escrutínio secreto, observado que a apuração dos votos será feita durante a Assembleia Geral Eleitoral. Em caso de empate será realizada nova votação.

**Art. 32.** No caso de haver apenas uma chapa concorrendo às eleições, sua eleição será aprovada pela maioria simples dos votos dos membros presentes à Assembleia.

**Parágrafo Único.** Os eleitos serão empossados pelo Diretor Presidente logo após proclamado o resultado da votação.

**Art. 33.** Não havendo apresentação de chapas eleitorais, o Diretor Presidente da ABRATIP convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma junta composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

## **CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO DE TERAPIA INTERPESSOAL**

**Art. 34.** A Coordenação de Ensino de Terapia Interpessoal ("CETIP") é o órgão componente da ABRATIP incumbido da transmissão da Terapia Interpessoal e da formação de novos membros. É constituída por membros em formação e membros em funções de supervisão e didática.

**Parágrafo Único** - O funcionamento da CETIP será regulado por seu Regimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 16 deste Estatuto.

**Art. 35.** A CETIP será composta por um coordenador ("Coordenador"), coordenadores de núcleo e membros que participarão de núcleos de atividade, cujo prazo de mandato será de 2 (dois) anos.

mgans

60

7

**Parágrafo Primeiro** - Para cada núcleo de atividade, o Coordenador designará um coordenador que acolherá tantos membros quantos julgar necessários à sua função.

**Parágrafo Segundo** - Todos os membros da ABRATIP poderão participar dos núcleos de atividade da Coordenação de Ensino de Terapia Interpessoal, quando convocados pelo Coordenador.

**Parágrafo Terceiro** - O Coordenador poderá propor a criação de novos núcleos de atividade necessários ao funcionamento e desenvolvimento da CETIP, ouvido o Conselho Diretor.

**Art. 36.** São núcleos de atividade da CETIP: (i) Núcleo de Ensino; (ii) Núcleo de Supervisão; (iii) Núcleo de Seleção; e (iv) Núcleo de Avaliação.

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO ÉTICO-PROFISSIONAL**

**Art. 37.** O Conselho Ético-Profissional é a comissão encarregada de cuidar da integridade ético-profissional dos membros da ABRATIP, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o Código de Ética Médico, com o Código de Ética Profissional dos Psicólogos e com o Código de Ética da ISIPT.

**Parágrafo Único** - O Conselho Ético-Profissional se reunirá sempre que convocado pelo seu coordenador e será regulado por seu Regimento aprovado em Assembleia Geral Ordinária nos termos do Art. 16 deste Estatuto.

**Art. 38.** O Conselho Ético-Profissional será composto por 3 (três) membros, conforme eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral nos termos do Parágrafo 1º do Art. 29 deste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o período seguinte.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Conselho Ético-Profissional será escolhido entre os 3 (três) membros votados do Conselho Ético-Profissional.

**Art. 39.** O Conselho Ético-Profissional tomará conhecimento de representação de qualquer membro da ABRATIP, do CETIP, de paciente ou membro da família, que se julgar prejudicado em seus direitos. A representação será enviada por escrito e assinada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pareceres consultivos e deliberativos serão encaminhados ao Conselho Diretor que os enviará ao membro a que se dirige ou à Assembleia Geral, quando for pertinente e adequado.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Ético-Profissional funcionará obedecendo ao princípio do contraditório, garantindo o direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe recurso à Assembleia Geral dos pareceres do Conselho Ético-Profissional.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Ético-Profissional poderão se declarar

MEM

M

impedidos de participar de qualquer representação apresentada ao Conselho Ético-Profissional, [ocasião em que será votado outro membro que o substitua].

## **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 40.** O patrimônio da ABRATIP será constituído e mantido pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos e por aqueles que lhes forem doados ou legados.

**Art. 41.** Os bens da ABRATIP ficarão sempre registrados em seu nome.

**Art. 42.** A aquisição, alienação e gravame dos bens imóveis da ABRATIP só poderão ser feitos mediante a aprovação da Assembleia Geral, respeitando-se o disposto no Parágrafo Segundo do Art. 11 deste Estatuto.

**Art. 43.** A ABRATIP cobrará de seus membros anuidades e outras contribuições financeiras, aprovadas em Assembleia Geral, para fins de sua manutenção e demais encargos.

**Art. 44.** A ABRATIP poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da ABRATIP, serão obedecidas as Leis do Código Civil Brasileiro e o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** A ABRATIP praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares a seu funcionamento.

**Art. 46.** Os cargos de direção exercidos por membros da ABRATIP não serão remunerados.

**Art. 47.** Os membros da ABRATIP não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABRATIP, mesmo exercendo mandato administrativo, assim como a administração não é responsável coletivamente pelos atos praticados por seus membros.

**Art. 48.** É facultado a qualquer membro da ABRATIP e da Coordenação de Ensino de Psicanálise ter acesso a seus documentos nas formas de atas, gravações, vídeos e similares.

**Parágrafo Único** - Deve-se garantir o direito à privacidade dos membros da ABRATIP quando as questões forem de índole pessoal.

mon

ml 9

**Art. 49.** O Conselho Diretor, com aprovação da Assembleia Geral, poderá promover a formação de novos núcleos fora da Cidade de São Paulo devendo, neste caso, indicar os respectivos representantes e suas funções, sujeitos à aprovação em Assembleia Geral.

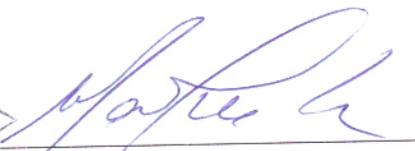
**Art. 50.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia.

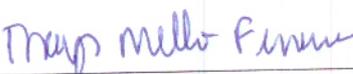
**Art. 51.** Será obrigatória a revisão deste Estatuto decorridos 2 (dois) anos da sua aprovação.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Mesa:

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO

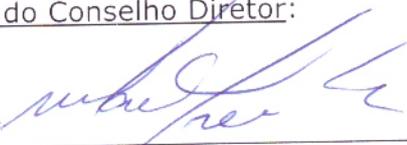
  
**Marcelo Feijó de Mello**  
Presidente

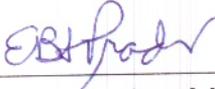


**Thays Mello Ferreira**  
Secretária

Membros do Conselho Diretor:

CARTÓRIO BLASCO  
30º TABELIÃO

  
**Marcelo Feijó de Mello**  
Diretor Presidente

  
**Euthymia Brandão de Almeida Prado**

Diretora Vice-Presidente



**Thays Mello Ferreira**  
Diretora Secretária



**Mariana Rangel Maciel**  
Diretora Tesoureira

\* \* \* \* \*

**B** CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS 30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
Fernando Domingos Carvalho Blasco Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi  
1113881-5050 www.cartorioblasco.com.br

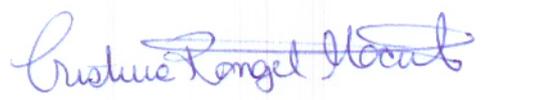
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (2) MARCELO FEIJO DE MELLO, sem valor econômico.  
São Paulo, 27 de abril de 2021.  
Em testemunho da verdade

LUIZ RICARDO SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE Valor Total: R\$ 19,50  
\*\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo: 2 Anos AA - 01066119\*\*

CARTÓRIO BLASCO  
São Paulo - SP  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
113217  
FIRMA 2  
S21069AA0065119

VISTO DO ADVOGADO:

  
OAB 296716 SP  
CRISTINA RANGEL MACIEL